PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 009/2021

Altera a Lei Complementar nº 135, de 8 de maio de 2007, que "*Cria o Fundo Municipal Antidrogas - FEMAD e o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e dá outras providências*".

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 135, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com nova redação em seu *caput* e no § 2º, e acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 4º O funcionamento do PROMAD será normatizado no Regimento Interno do COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

.....

§ 2º O Comitê do Fundo Municipal Antidrogas será gerido pelo órgão responsável pela Política Municipal Sobre Drogas, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do Conselho Municipal sobre Drogas.

§ 3º O Fundo Municipal Antidrogas será regulamentado por meio de decreto executivo."

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverá ser adotada a sistemática prevista no *caput* para as demais conferências municipais sobre drogas, no tocante à instituição de comissão paritária para a respectiva convocação e organização."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 186, de 20 de abril de 2018.

Divinópolis, 06 de agosto de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-Geral do Município

Ofício EM nº 120 / 2021

Aos 06 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Alexandre de Carvalho DD Presidente da Câmara Municipal Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que *altera a Lei Complementar nº 135, de 8 de maio de 2007, que "Cria o Fundo Municipal Antidrogas - FEMAD e o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e dá outras providências".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a Proposição Legislativa tem por objetivo a vinculação do Fundo Municipal Antidrogas ao órgão gestor e responsável pela *"Política Muncipa Sobre Drogas",* atualmetne, sob o crivo da zelosa Secretaria Municipal de Assistência Social, e não mais à Secretaria Municipal de Governo.

A referida aleração também é necessária para que a Secretaria Municipal de Assistência Social fique alinhada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA), bem como facilitará a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da Política Municipal sobre Drogas.

É esse, Senhor Presidente, em resumida síntese, o perfil do Projeto que temos a honra de submeter à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, esperando receber a necessária compreensão e respectiva aprovação.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal